



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 415

SÚMULA:-Dispõe sobre o Regime Tributário da Microempresa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal-Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO "1"

CONCEITO DA MICROEMPRESA

Art. 1º)-À microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei:

Art. 2º)-Consideram-se microempresas as Pessoas Jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior o valor de 100 7 (cem) RTN-Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional- apurada com base no valor desse título no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º)- Para efeito da apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º)- No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º)-Não inclui no regime desta Lei a empresa:

- I- em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica, ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;
- II- que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;
- III- cujos titulares, sócios e respectivos conjuges participem com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no artigo 2º;
- IV- conceituada como instituição financeira;
- V- enquadrada no regime do § 3º do artigo 9º do Decreto Lei Federal nº 406/68 de 31 de dezembro de 1.968.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º

Em 11/07/85
Antonio Sebastião Monosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO